Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.999 DE 23 DE ABRIL DE 2.001

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizados a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para o aproveitamento de próprios públicos na execução de atividades educacionais e culturais, nos termos desta lei.

Art. 2° - Ficam o Poder Executivo e a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizados a outorgar em favor da Secretaria de Educação a concessão administrativa de uso de parte do prédio educacional situado à Rua Alberto Santos Dumont, n° 1.849, no Bairro Cidade Nova, em Indaiatuba, de propriedade da FIEC, a saber, o Lote A-3, com 50,00 metros de frente para a Rua Alberto Santos Dumont e 50,50 metros aos fundos confrontando com a Rua Armando Salles de Oliveira, medindo 120,00 metros do seu lado esquerdo para quem da Rua Alberto Santos Dumont olha dividindo com a Rua Regente Feijó e de seu lado direito para quem da Rua Alberto Santos Dumont olha, e de seu lado direito, divisando em 23,00 metros com o lote A-1, segue girando 90° na direção norte com 1,50 metros divisando com o lote A-1, gira 90° na direção leste medindo 6,00 metros divisando com o lote A-1, gira 90° na direção norte medindo 3,00 metros dividindo com o lote A-1, gira 90° na direção oeste medindo 1,80 metros dividindo com o lote A-1, gira 90° na direção

PUBLICAÇÃO
11/05/01

norte medindo 10,70 metros dividindo com o lote A-1 , gira 90^0 na direção leste medindo 5,50 metros dividindo com o lote A-1, gira 90^0 na direção norte medindo 7,40 metros dividindo com o lote A-1, gira 90^0 na direção leste medindo 4,50 metros dividindo com o lote A-1, gira 90^0 na direção sul medindo 14,50 metros dividindo com o lote A-1, gira 90^0 na direção leste medindo 40,60 metros dividindo com os lotes A-1 e A-2, gira 90^0 na direção sul medindo 9,00 metros dividindo com o lote A-2, gira 90^0 na direção leste medindo 42,20 metros dividindo com o lote A-2 e encontrando com a cota de 50,50 metros que compõem os fundos do lote descrito, perfazendo uma área de 5.489,80 metros quadrados.

Art. 2° - A concessão administrativa de uso a que se refere o artigo 1°. desta lei destina-se ao funcionamento da Escola Estadual "Randolfo Moreira Fernandes".

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo ou de sua Secretaria de Estado competente, a concessão administrativa de uso do prédio educacional situado na Praça D. Pedro II, e o respectivo terreno, que tem o formato de um quadrilátero irregular, medindo 56,95 metros na face que confronta com a Rua 15 de Novembro; 51,96 metros na face que confronta com a Rua Onze de Junho; 57,04 metros na face que confronta com a Rua Pedro de Toledo e 53,32 metros na face que confronta com a Rua Padre Bento Pacheco, totalizando uma área de 2.999,29 m².

Art. 4° - A concessão administrativa de uso a que se refere o artigo 3°. desta lei destina-se à instalação de equipamentos culturais e ao desenvolvimento de atividades culturais pelo Município.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as reformas necessárias para adaptar o imóvel descrito no artigo 3° desta lei às suas necessidades.

Art. 6° - Os contratos de concessão administrativa de uso de que trata esta lei vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados pelo mesmo período de tempo.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL